



LEI Nº 1.957 DE 16 DE MAIO DE 2018

"Institui o programa Floresce São Bento e estabelece regras especiais para a celebração, no âmbito do referido programa, de termos de cooperação com a iniciativa privada, que tenham por objeto as áreas que especifica."

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Floresce São Bento, com o propósito de articular ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil para o aprimoramento dos serviços de zeladoria de praças e de áreas verdes do Município com área de até 5.000m² (cinco mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração desta Prefeitura.

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - São objetivos do Programa Floresce São Bento:

I - a manutenção e a zeladoria de praças e de áreas verdes municipais, priorizando a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de São Bento do Sapucaí-SP;

II - o aprimoramento das condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - a capacitação e inclusão de zeladores de praças no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

IV - o estímulo à participação direta dos cidadãos e da sociedade civil na conservação e na manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas municipais.

du *du*



Art. 3º - O programa será articulado por um Comitê, que será composto por 06 (seis) representantes, sendo um titular e um suplente, indicados cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – 03 (três) profissionais indicados pelas Organizações não governamentais e entidades civis, sendo eles, preferencialmente, com formação em Engenharia Civil, Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Ambiental e outras áreas correlatas.

§ 1º. Os titulares das instituições acima relacionadas no "caput" deste artigo deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, à Administração Municipal;

§ 2º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e demais integrantes da sociedade civil, no âmbito de suas competências.

§ 3º. Os projetos deverão, ainda, ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, por intermédio do departamento de Engenharia, para opinarem a respeito;

Capítulo II DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Para os fins desta Lei, e à vista do que dispõe a Administração, fica autorizada a celebração termos de cooperação com a iniciativa privada visando à conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais de até 5.000m² (cinco mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura.

Dr

Dr



Parágrafo Único - Caberá à Prefeitura e ao Comitê a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo.

SEÇÃO II DO PEDIDO

Art. 5º - A proposta de celebração dos termos de cooperação dar-se-á por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 6º - O interessado em celebrar termo de cooperação deverá apresentar pedido indicando a área municipal objeto da proposta.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar, seus respectivos valores e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



III - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar, seus respectivos valores e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

SEÇÃO III DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 7º - Apresentada a proposta pelo interessado à Prefeitura, caberá ao Comitê competente averiguar a sua conveniência e o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 8º - No prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do pedido, o Comitê expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º - O comunicado deverá ser publicado no site da Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí na Internet e no Diário Oficial de São Paulo.

§ 2º - Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação e a proposta.

Art. 9º - Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, o Comitê competente apreciará as manifestações recebidas, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

Parágrafo Único - Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

Art. 10 - Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado pela Prefeitura, na íntegra, no Diário Oficial de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11 - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.



Parágrafo Único - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto nesta Lei.

SEÇÃO IV DAS MENSAGENS INDICATIVAS

Art. 12 - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 13 - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pelo Comitê.

SEÇÃO V DAS RESPONSABILIDADES E DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO

Art. 14 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Dr *DRU*



Parágrafo Único - Para a realização dos serviços, a Municipalidade exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 15 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do titular da Prefeitura competente, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 17 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeita a retirada pela Poder Público.

§ 2º. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Capítulo III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata esta Lei, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no site da Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí na Internet.

Parágrafo Único - Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

I - número do termo de cooperação;

II - nome e demais dados de identificação do cooperante;

2w
—



III - objeto e escopo da cooperação;

IV - número de placas indicativas da cooperação;

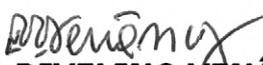
V - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 19 - A Prefeitura deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 20 - O Comitê instituído expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Floresce São Bento e disporá sobre casos omissos.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de maio de 2018


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos